Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2119/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17042/2013
PROTOCOLO	: 1450905
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A
VALOR	: R$ 149.840,16
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº1093/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. Joenildo de Souza Chaves e Elevadores Atlas Schindler S.A.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 1093/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S.A, visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de conservação e assistência técnica de 5 (cinco) elevadores n° 130617, 130618, 130619, 130620 e 130621 – MS, da marca Atlas Schindler S., no valor inicial da contratação de R$ 149.840,16 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

A inexigibilidade de licitação e a formalização contratual foram declarados legais e regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC- 205/2014,** *f.36/38.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (*ANA-5ICE-16268/2016- f.155/157).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 158/159* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17412/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1093/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S.A.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 149.840,16
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 149.840,16
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 149.840,16
PAGAMENTO EFETUADO (BP)	R$ 149.840,16

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$149.840,16 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.1093/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S.A , de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP